



Subsecretaria de Apoio às Comissões Fictas
Recebido em 13/12/2012 às 17h15
Valência / Mat. 46957

MPV 595

00500

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	---

TIPO	
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA	

AUTOR DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PARTIDO PSB	UF SP	PÁGINA 01/01
---------------------------------	----------------	----------	-----------------

Dê-se ao artigo 36 da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 36. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício por prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.” (NR)

Justificação

A alteração proposta visa aumentar o mercado para os trabalhadores portuários, conferindo-lhes melhores condições para o exercício de suas atividades, as quais são essenciais para o desenvolvimento do setor portuário e o comércio nacional, em compasso com os fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no artigo 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana) e inciso IV (valores sociais do trabalho), além do quanto previsto no inciso XXXIV, do artigo 7º, todos da Constituição Federal.

ATA ____/____/____	Dep. Márcio França
-----------------------	--------------------